



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CPF: 18.114.215/0001-07



PROCESSO Nº 066/2016
CARTA CONVITE Nº 003/2016
CONTRATO Nº 081/2016

Que entre si fazem, de um lado a Prefeitura Municipal de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ. nº 18.114.215/0001-07, sito a Praça Cristalino de Aguiar, 20, Centro, Município de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Eunice Araújo Moreira Soares, portadora do CPF nº 569.217.996-20, residente e domiciliada à Rua Bela Vista, Parque São João, neste Município de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, e, de outro lado **JOSÉ MAFRA SONORIZAÇÃO LTDA**, inscrito no C.N.P.J. nº 09.382.830/0001-03, sediado à Rua Santo Antônio, 170, Centro, na cidade de Miradouro MG, CEP: 36893-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por Felipe Charles de Oliveira Mafra, brasileiro, solteiro, empresário, Carteira de Identidade nº MG 13.785.990 SSP/MG, CPF nº 076.202.386-46, residente à Rua Santo Antônio, 170, casa 01, Centro na cidade de Miradouro MG, CEP: 36893-000.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente contratação decorre do Processo de Licitação nº 066/2016 CARTA CONVITE nº 03/2016, de conformidade com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E PRAZO DE ENTREGA

2.1 - Consiste objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de estrutura de apoio, para shows musicais necessária para as festividades de inauguração de obras, no Município de Pedra Dourada.

2.2 - A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços supra descritos mediante apresentação de Ordem de Fornecimento emitido pela **CONTRATANTE**.

2.3 - Os itens constantes da cada Ordem de Fornecimento deverão ser entregues/prestados até o dia **25/06/2016**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente contrato será de até 01 (um) mês, contados a partir de sua celebração. Podendo ser prorrogado com fundamentos nos artigos da lei 8.666/93 de acordo com o interesse da administração.

3.2 - DO VALOR: O Valor do presente contrato será R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais).

Praça Cristalino de Aguiar, 20 – Centro, Pedra Dourada MG
CEP: 36847-000

Tel: (32) 3748-1004 – (32) 3748-1008



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CPF: 18.114.215/0001-07



3.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em 70% após a assinatura do contrato e estrutura para o evento pronta e 30% após a realização do evento.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias Nº 02.02.04.122.0007.2004.339039 – Manutenção dos serviços de Administração geral – FICHA 30

5 - CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA SE OBRIGA À:

- 5.7 – Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente Contrato;
- 5.8 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, a terceiros, seus empregados ou prepostos;
- 5.9 – Responsabilizar-se pela execução deste contrato;
- 5.10 – Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;
- 5.11 – Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- 5.12 – Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município se compromete a:

- 6.1. Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.
- 6.2 Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1 - Compete a responsável pela secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e turismo, a Sra. Sonia Maria Morandi Cardoso, acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, conforme previsto no art. 67 da Lei 8.666/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

Praça Cristalino de Aguiar, 20 – Centro, Pedra Dourada MG

CEP: 36847-000

Tel: (32) 3748-1004 – (32) 3748-1008



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CPF: 18.114.215/0001-07



1. A contratada ficará sujeita, pela inexecução das condições estipuladas neste Edital, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com possível rescisão contratual;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da quantia devida pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

8.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5 % sobre o valor do contrato.

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o município pelo prazo de dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do encaminhamento ao

Praça Cristalino de Aguiar, 20 – Centro, Pedra Dourada MG

CEP: 36847-000

Tel: (32) 3748-1004 – (32) 3748-1008



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CPF: 18.114.215/0001-07



ministério público para aplicação das sanções criminais previstas no Art. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9 - CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

9.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

9.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DOS REAJUSTES

10.1 - Só serão admitidos reajustes de acordo com o Artigo 65 da Lei 8.666/93. Para tanto o contratado deverá comprovar através de planilhas e solicitar por escrito.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

11.1 - Nenhuma modificação poderá haver no contrato, sem a devida autorização da Contratante.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE

12.1 - A **CONTRATADA** responde, com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, inclusive os decorrentes de acidente, morte, perdas, extravio ou destruição total ou parcial mesmo que os atos comissivos ou omissivos provocados de danos tenham sido praticados por prepostos, terceiros da **CONTRATADA**.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INDENIZAÇÃO

13.1 - Ocorrendo a rescisão, à contratado caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observados o item 9.2 da Cláusula Nona do presente contrato.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO;

14.1 - A **CONTRATADA** se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições estas, exigidas no ato de habilitação e qualificação, quando da realização do processo licitatório.

14.1.2 DO VALOR E CONDIÇÕES ECONOMICAS

Praça Cristalino de Aguiar, 20 – Centro, Pedra Dourada MG

CEP: 36847-000

Tel: (32) 3748-1004 – (32) 3748-1008



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CPF: 18.114.215/0001-07



Parágrafo único - Os pagamentos serão, em moeda corrente nacional, efetuando-se de acordo com cronograma de desembolso, mediante apresentação da nota fiscal e atestado da Secretaria de Cultura, Esporte, lazer e Turismo.

14.2 – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

Parágrafo Único - Manter sempre em dia o Cadastro de Fornecedor junto a Prefeitura Municipal, sob pena de incorrer na retenção de pagamento e na responsabilidade de rescisão contratual de acordo com o descrito no artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal N. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Consolidadas;

14.3 – DA RESPONSABILIDADE FISCALIZAÇÃO:

Parágrafo Primeiro - A contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e formas de fiscalização feita pela contratante, bem como inspeção de rotina e fiscalização da forma de execução dos fornecimentos ora contratados;

Parágrafo Segundo - A existência e atuação da fiscalização feita pela contratante, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto contratado e a suas conseqüências e implicações presentes ou futuras;

Parágrafo Terceiro - O não cumprimento de qualquer norma emitida pela contratante decorrente da fiscalização efetuada é causa concreta de rescisão contratual;

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais legislação consolidada.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

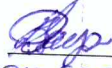
15.1 - Fica eleito o foro da comarca de Tombos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

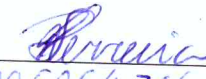
E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Pedra Dourada, MG, 24 de junho de 2016.


Eunice Araújo Moreira Soares
Prefeita Municipal


JOSÉ MAFRA SONORIZAÇÃO LTDA
Felipe Charles de Oliveira Mafra
CPF nº 076.202.386-46
Contratada

Testemunhas: 1. 
CPF nº 046.995.606-28

2. 
CPF Nº 005064706-79

Praça Cristalino de Aguiar, 20 – Centro, Pedra Dourada MG
CEP: 36847-000
Tel: (32) 3748-1004 – (32) 3748-1008